Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2642/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20760/2015
PROTOCOLO	**:** 1653131
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	**:** JAIME ELIAS VERRUCK
CARGO	**:** DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	**:** CLICK TI TECNOLOGIA LTDA.
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 9/2015, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul-IMASUL e a empresa Click Ti Tecnologia Ltda., para a aquisição de servidor blade, switch, módulo de expansão storage e equipamento para armazenamento de dados tipo Appliance, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 4822/2016, peça 21).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 5246/2016 (peça 22), opinando:

"*... pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Presencial nº001/2015, tipo menor preço por item(1ª fase) (integra fls.101) e da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 009/2015 (2ª fase)(integra fls.779), encontram-se nos moldes da legislação vigente...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

I - licitação, realizada pelo IMASUL, por meio do Pregão n. 1 de 2015; e,

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 9 de 2015, celebrado entre o IMASUL e a empresa Click Ti Tecnologia Ltda..

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 4 de abril de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®